



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA

LEI N.º 152 /2002

Pedra Branca, 20 de setembro de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E CONCEDER REPASSE A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Agentes de Saúde do Município de Pedra Branca, a fim de conceder repasse aos 94 (noventa e quatro) Agentes Comunitários de Saúde que trabalham no Município de Pedra Branca, com recursos do PAB – Piso de Atenção Básica.

Art. 2º - O repasse mencionado no parágrafo anterior corresponderá a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais para cada Agente Comunitário de Saúde, que totalizará a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais a serem repassados pelo Município à Associação dos Agentes de Saúde do Município de Pedra Branca, devendo referido processo ser devidamente formalizado.

Parágrafo Único – O referido incentivo será acrescido à remuneração de cada Agente de Saúde, efetuado através da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca, em consonância com o disposto na Portaria 157, de 19 de fevereiro de 1998 do Ministério do Estado de Saúde, que estabelece os critérios de distribuição e requisitos para a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa de Agentes de Saúde e ao Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca autorizar o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse do PAB aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º – Os benefícios desta Lei serão concedidos a todo Agente Comunitário de Saúde, desde que esteja em pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura da gratificação em alusão encontram-se consignados no vigente Orçamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA

Art. 6º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, em 20 de setembro de 2002.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 2009001/02

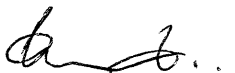
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **152/02**, de 20 de setembro de 2002.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 20 de setembro de 2002.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal